



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1108



BOLETIM COVID-19

Quadro do Coronavírus (Covid-19)
no município de Mangaratiba-RJ

**CASOS
PROVÁVEIS**

Em quarentena 29
Internados 02

44

**CASOS
DESCARTADOS**

12

**CASOS
CONFIRMADOS**

02

ÓBITOS

00

TOTAL DE CASOS NOTIFICADOS 58

Dados atualizados até 02/04/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13259 /2019

O Município de Mangaratiba – RJ, pessoa jurídica de direito público, comunica a todos os interessados que por Decisão Monocrática do TCE – RJ 207.834-0/20, o supracitado certame licitatório encontra- se SUSPENSO até posterior deliberação.

Mangaratiba-RJ, 02 de abril de 2020.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 833/2020.

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Cecília Ribeiro Cabral

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Vitor de Carvalho Santos

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Valdemar Alves Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4159, de 15 de janeiro de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro
de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de
créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **RS 2.034.100,00(Dois Milhões e Trinta e Quatro Mil e Cem
Reais)**, em favor da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, decorrente da anulação de
dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
074	0301.04122.0052.2015	3190.9200	100	30.000,00	
230	0801.04122.0053.2021	3390.4000	110	465.000,00	
296	1101.15451.0104.1012	4490.5100	110	60.000,00	
340	1201.04122.0052.2001	3390.1400	100	10.000,00	
354	1201.25752.0506.2034	3390.9200	054	332.000,00	
353	1201.25752.0506.2034	3390.9200	110	38.000,00	
364	1201.26452.0902.2052	3390.3099	110	165.000,00	
451	1301.23695.0705.2012	3390.3999	110	400.000,00	
469	0301.04122.0901.2004	3390.3699	110	20.000,00	
528	1101.04122.0901.1002	3390.9200	110	8.900,00	
530	0601.12361.0404.1008	3390.9200	128	30.000,00	
542	1001.04126.0057.2074	3390.4000	057	222.000,00	
543	1201.15452.0504.2050	3390.9200	110	133.200,00	
558	0901.11331.0911.2030	3390.9200	110	120.000,00	
009	0201.04122.0052.2003	3390.3099	100		10.000,00
226	0801.04122.0053.2021	3390.3699	100		30.000,00
270	1101.15451.0501.1006	3390.3999	057		222.000,00
351	1201.25752.0506.2034	3390.3999	054		332.000,00
360	1201.15452.0504.2050	3390.3999	110		1.410.100,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

481	0601.04122.0901.2004	3390.3699	128		30.000,00
TOTAL				2.034.100,00	2.034.100,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 15 de janeiro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4163, de 15 de janeiro de 2020.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro
de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de
créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento
vigente no valor de **RS 3.730.000,00**(Três Milhões Setecentos e Trinta Mil Reais), em
favor da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, decorrente da anulação de dotação
orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
082	0301.04122.0052.2016	3390.3999	110	446.000,00	
259	1101.04122.0901.1002	3390.3999	110	1.100.000,00	
350	1201.25752.0506.2034	3390.3999	110	1.000.000,00	
353	1201.25752.0506.2034	3390.9200	110	180.000,00	
443	1801.04122.0059.2007	3390.3999	110	153.000,00	
528	1101.04122.0901.1002	3390.9200	110	215.000,00	
541	0601.12361.0251.2058	3390.3099	110	423.000,00	
556	0301.04122.0052.2016	3390.9200	110	75.000,00	
557	0601.12361.0404.1008	3390.9200	110	138.000,00	
261	1101.04122.0901.1002	4490.5100	110		138.000,00
272	1101.15451.0501.1006	3390.3999	110		521.000,00
275	1101.15451.0501.1006	4490.5100	110		423.000,00
360	1201.15452.0504.2050	3390.3999	110		2.648.000,00
TOTAL				3.730.000,00	3.730.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Art. 5º, da Lei 1.272 de 18 de dezembro de 2019, da Lei de Orçamentária Anual para 2020**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 15 de janeiro de 2020.

Alan Campos da Costa
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.207, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

REGULAMENTA O DECRETO N.º 4.205 DE
30 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o Estado Emergencial em Atenção e Prevenção à Saúde da população de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o atual estoque da rede pública de saúde municipal, de medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos hospitalares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Ofício n.º 0344, de 17 de março de 2020, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde não tinha em seu escopo planejamento no surto do vírus *CORONAVIRUS*;

CONSIDERANDO que os eventos ora demonstrados podem acarretar graves danos e agravos à saúde pública local, ocasionando a evidente situação de desassistência à população ante à impossibilidade ou insuficiência de atendimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO que tais eventos podem provocar o aumento do número de óbitos bem como a instalação de graves processos infecto-contagiosos;

CONSIDERANDO que há a necessidade de medidas urgentes e excepcionais a fim de evitar consequências catastróficas no âmbito da saúde pública;

CONSIDERANDO a Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020, do Ex.^{mo} Sr. Presidente da República enviada ao Congresso Nacional, solicitando o reconhecimento de Calamidade Pública por causa do *CORONAVIRUS – COVID 19*;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 4.205, de 30 de março de 2020, declara Estado de Calamidade no âmbito da saúde no Município de Mangaratiba.

DECRETA:

Art. 1.º Durante a vigência do Decreto N.º 4.205, de 30 de março de 2020, declara Estado de Calamidade no âmbito da saúde no Município de Mangaratiba, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Art. 2.º Deverá ser observado o Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º Ficam suspensas as contratações, pagamentos de horas extras, abonos, funções gratificadas e outras vantagens pecuniárias, enquanto perdurar a vigência do Decreto N.º 4.205, de 30 de março de 2020, declara Estado de Calamidade no âmbito da saúde no Município de Mangaratiba, conforme Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as Secretarias inseridas no Decreto N.º 4.187 de 14 de março de 2020, que participam do enfrentamento ao *COVID-19 (CORONAVÍRUS)*.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Deverá ser colocado a disposição da Secretaria Municipal de Saúde todos os equipamentos, próprios municipais, veículos, maquinários e pessoal necessários para o enfrentamento ao *COVID-19 (CORONAVÍRUS)*.

Parágrafo único. Será requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente ao Gestor da Pasta que deverá atender a solicitação independente de autorização superior.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.280, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece o auxílio financeiro temporário aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos e aos Microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece auxílio financeiro temporário a ser dispensado pelo período de três meses aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos e aos Microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por Microempreendedor Individual o empresário individual ou empreendedor que se enquadre nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Os beneficiários do CADÚnico, os Ambulantes Legais, Artesãos e os Microempreendedores Individuais que estão com inscrições ativas no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, que residam no Município e que obtiveram sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de benefício mensal no valor de **20 UFIR/RJ**, válido para os meses de abril, maio e junho de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso, temporariamente, o pagamento da taxa para os ambulantes que se cadastraram no programa Ambulante Legal 2020.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 3.º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta lei, independentemente da regularidade de tal condição:

I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II – sejam pensionistas de servidores públicos;

III – sejam sócios de sociedades empresárias ativas;

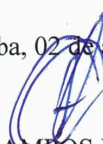
IV – sejam pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013;

V – evidenciem riqueza desproporcional ao rendimento máximo auferido por um Microempreendedor Individual, consoante informações públicas disponíveis.

Art. 4.º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de abril de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 06, de 26 de março de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.281, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 - FECC, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município do Mangaratiba.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da Cidade do Mangaratiba para realização de ações de combate à Covid-19.

Art. 2.º O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município do Mangaratiba.

Parágrafo único. As doações deverão ser depositadas em conta-corrente única do FECC.

Art. 3.º O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada 15 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4.º O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19 no território nacional.

Parágrafo único. Os recursos porventura restantes em conta-corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 5.º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de abril de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem N.º 07 de 31 de março de 2020



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal